

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 432

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA AMÁLIA,
Nº 67 - TIJUCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.339/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devida ao descumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 380, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007: de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar à CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 380, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Condições Gerais, para o texto: "TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no item 17 dos termos Condições Gerais".

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
(absença)
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 432 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA ARAUJO Nº 47 - TIJUCA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.339/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devida ao descumprimento do disposto no art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar a CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 433 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL - RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 115, CASA, BARRA DA TIJUCA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-03/100.450/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007, devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 10/10/2004, na Rua José de Figueiredo nº 115, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 434 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSAO DE CANO SUBTERRANEA LOCALIZADA À RUA VISCONDE DE PIRAÍ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Piraí, em frente ao nº 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2008.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 435 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BAIRRO ATERRADO VOLTA REDONDA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.167/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007, devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrado, no Município de Volta Redonda/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103-IRA a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de peço do da rede submetida a teste de estanqueidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 436 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face das Deliberações AGENERSA Nº 27/1008 e 29/1008, de 31 de julho de 2008 e 29 de agosto de 2008, respectivamente, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 437 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº 27/1008 de 31 de julho de 2008, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 438 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, RUA APACA, 209 EP - SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apaca, nº 203, Santa Amélia, no Município de Belford Roxo/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que obtenha o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, com o custo da tubulação de gás ou que receba a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregue recursos no sentido apontado.

Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 439 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - GLP, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 20/09.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.084/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face à Deliberação AGENERSA nº 240, de 13 de maio de 2008, porque impetivosa para os meios nega-rius provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 440 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, EXPLOSAO COM INCENDIO AV. PASTEUR, 499 ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS - URCA, 05/04/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.147/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 499, Uica, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 441 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, TAMPAS DE ACESSO ÀS CAIXAS SUBTERRÂNEAS - OCORRÊNCIA DE FURTOS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.188/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpido pela Concessionária CEG as determinações impostas no voto proferido pelo Conselheiro José Claudio Maral Ibrahim, com as modificações as modificações sugeridas pela Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite, no âmbito do processo Regulatório E-12/020.372/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 442 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO, ANEXO B - REGULATÓRIOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE II - ÍTEM 13. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.241/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o processo regulatório nº E-12/020.241/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo II, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 443 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PRADO JUNIOR, Nº 63604 - COPACABANA/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.327/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 02/07/2008 na Av. Prado Júnior nº 63604, Copacabana, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 444 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG, OCORRÊNCIA DE INCENDIO E EXPLOSAO EM RESTAURANTE - RUA RODOLFO DANTAS, 85-COPACABANA/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.093/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido, em 10/03/2009, às 02h25, na Rua Rodolfo Dantas, nº 85, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

5

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº E-04/079.339/2000
Data de Autuação 01 de junho de 2000
Concessionária CEG
Assunto Acidente do Dia 31/05, na Rua Maria Amália nº 67 -
Tijuca
Sessão Regulatória 27 de agosto de 2009

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/079.339/2000

Data 01/06/2000 Fls.: 571

Voto

Rúbrica: *f*

Na sessão regulatória de 30 de abril deste ano, este Conselho Diretor empreendeu novos esforços no sentido de perseguir o cumprimento, por parte da Concessionária CEG, da ordem manifesta no art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002, cujo teor é o seguinte:

“Art. 1º - Determinar à Concessionária que proceda à revisão geral das instalações internas em todo o segmento de mercado residencial atendido por ela, quer seja de gás manufacturado, de gás natural ou de gás liquefeito de petróleo, no que respeita à especificação adequada dos aparelhos de queima de cocção ou de aquecimento de água, levando-se em consideração o ambiente em que os mesmos se encontrem instalados, de acordo com todos os critérios de segurança exigidos pelo Regulamento de Instalações Prediais de Gás - RIP, concedendo, para tanto, o prazo de até 1 (um) ano.”

Assim, por meio da Deliberação AGENERSA nº 380/2009, os membros deste Conselho decidiram, à unanimidade, considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191/2002¹, aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º da mesma norma, e:

¹ “Art. 2º - Determinar, igualmente à Concessionária, a realização de ampla campanha de divulgação e incentivo aos consumidores, visando conscientizá-los quanto à real necessidade de serem atendidos todos os requisitos de segurança na utilização do gás.”

“Art. 3º - Determinar à CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento a esta Agência Reguladora da relação dos imóveis residenciais não vistoriados na ocasião da conversão de gás manufaturado para gás natural ou após o citado procedimento, bem assim um cronograma de vistoria nos aludidos endereços, na forma do art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, (...), anexando, ainda, orçamento dos custos para a realização da citada vistoria.”

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.339/2000

Data 01/06/2009 Fls.: 572

Portanto, considerando que não houve a interposição de Embargos ou Recurso², bem assim que a aplicação de penalidade é realizada em processo distinto³, cumpre, neste momento, verificar o atendimento ao comando acima destacado.

Provocada pela CAENE em duas oportunidades⁴ para dar cumprimento ao sobredito art. 3º, manifestou-se a CEG, em 25/06/2009, asseverando que **“na ocasião da conversão de gás manufaturado para gás natural, todas as unidades residenciais convertidas foram vistoriadas”**⁵ (grifos no original).

Diante do posicionamento do Sr. Gerente da CAENE quanto a tal resposta, que reiterou a solicitação, salientando que a determinação constante do art. 3º envolvia *“todos os imóveis que não estavam na área de conversão”*, citando como exemplo os localizados nos *“bairros do Recreio dos Bandeirantes, Barra da Tijuca, São Conrado”*, além *“dos bairros abastecidos com GLP, como São Gonçalo”*; a CEG encaminhou novo pronunciamento⁶ em 03/07/2009, cabendo destacar algumas passagens ilustrativas do seu posicionamento. Vejamos: *u*

² Conforme atestado pela Secretaria Executiva às fls. 542.

³ Processo nº E-12/020.203/2009 – Auto de Infração nº 054/2009; emitido em 23/06/2009 e recebido por representante da CEG em 25/06/2009.

⁴ Ofícios CAENE nº 057, de 22/06/2009, e nº 058, de 29/6/2009, respectivamente às fls. 543 e 549.

⁵ DJRI-E – 254/09, fls. 544/545.

⁶ DJRI-E – 270/09, fls. 550/553.

"(...) resta claro que a deliberação em comento não determina a apresentação de informações sobre todos os imóveis que não estavam na área de conversão, mas tão somente dos imóveis que não foram vistoriados na ocasião citada."

"(...) se correta a interpretação da CAENE, faltaria à Deliberação a devida contrapartida pelo ônus excepcional que teria a Concessionária para cumprir a presumida determinação, que seria de vistoriar economias não abrangidas no projeto de conversão"

Chamada novamente aos autos por solicitação da própria CEG, a Procuradoria da AGENERSA afastou a interpretação proposta pela Concessionária e ressaltou que "a relação pedida diz respeito a todos os imóveis que não estavam na área de conversão"⁷ (grifos no original).

Diante do exposto, é necessário frisar, de início, que a Deliberação AGENERSA nº 380/2009 não sofreu qualquer questionamento por parte da CEG, pelos meios recursais que lhe são garantidos. Quer isto dizer que houve anuência tácita aos seus dispositivos.

Apesar disso, mesmo em se tratando de matéria em discussão desde 31/01/2002⁸, data na qual foi ordenada a "*revisão geral das instalações internas em todo o segmento de mercado residencial atendido por ela, quer seja de gás manufacturado, de gás natural ou de gás liquefeito de petróleo*", apela a Concessionária ao expediente reprovável de tentar distorcer a interpretação do art. 3º do dito ato normativo.

○ artigo cujo cumprimento ora se analisa, e que já se constata ter sido desatendido, refere-se, de forma clarividente, indubitável, à relação dos imóveis residenciais não vistoriados na ocasião do programa de conversão, ou após o citado procedimento, não havendo uma palavra sequer que limite o rol de unidades àquelas compreendidas no programa de conversão. *u*

⁷ Parecer 191/2009-EVB-Procuradoria, fls. 555/556.

⁸ Data da edição da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191.

Não bastasse a precisão do texto em voga, a mera leitura do voto condutor daquela Deliberação, em exata consonância com o art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191/2000 (transcrito acima), demonstra a intenção desta Agência em determinar que **toda e qualquer** unidade residencial situada na área de concessão da CEG se submeta a uma vistoria das condições de segurança para o fornecimento do combustível feita pela Concessionária. Seguem trechos daquele voto, que mostram a abrangência da revisão que se requer:

“Há que se considerar, ainda, a situação dos imóveis já abastecidos por gás natural antes da assinatura do Contrato de Concessão – que dispensaram o procedimento de conversão recentemente realizado e, conseqüentemente, a vistoria obrigatória –, bem assim os imóveis servidos por gás liquefeito de petróleo até a presente data.”

“(…) revela-se fundamental garantir a realização de vistoria nos apontados endereços, visando a assegurar as condições da prestação do serviço público adequado, notadamente no que concerne ao requisito segurança dos Usuários, com o qual esta AGENERSA mantém constante preocupação.”

Com efeito, outras tantas passagens deste longo processo poderiam ser aqui realçadas para reforçar ainda mais a delimitação do objetivo desta Agência, no caso em questão. No entanto, tem-se a confiança de que isso não se faz necessário.

De outro lado, nem mesmo se deve cogitar do receio da Delegatária de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato como causa para o descumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 380/2009, haja vista que tal dispositivo visa preparar o procedimento de vistoria, inclusive com a discussão de seu custo.

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-04/079.339/2000
Data 01/06/2009 Fis: 574

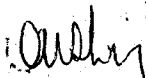
Por conta disso, a nosso sentir, não é possível chegar a outra conclusão senão a de que a CEG, por meio de uma interpretação despida de qualquer credibilidade, patentemente equivocada, vem deliberadamente desafiando a autoridade desta AGENERSA, ao descumprir de forma flagrante uma ordem cristalina.

Agrava-se tal conduta, na medida em que é do conhecimento de todos a importância da providência que a CEG reluta em realizar, porquanto há expressivo contingente de residências sendo diariamente abastecidas por gás natural ou GLP, sendo desconhecidas as condições de segurança deste fornecimento.

Assim, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 380, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007;
- Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.
- Determinar à CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 380, de 30 de abril de 2009.

É o Voto.



Darcilia Leite
Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.339/2000

Data 01/06/2009 Fls.: 575

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE DO
DIA 31/05, NA RUA MARIA AMÁLIA Nº 67 –
TIJUCA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.339/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 380, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Ass. Secretária
[Signature]

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.339/2000

Data 01/06/2009 Fls.: 576

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Art. 3º - Determinar à CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 380, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

[Handwritten Signature]
José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

[Handwritten Signature]
Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça

Conselheira

[Handwritten Signature]
Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

[Handwritten Signature]
Sérgio B. Raposo

Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.339/2000

Data 01/06/2000 Fls.: 577

Arquivado